

Termos de Convênios
celebrados com a
Associação Hospitalar
Bom Jesus



Convênios celebrados em 2014





1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE AJUSTE Nº. 029/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Processo Administrativo PMC/8484/2014

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Rafael Geraldo Cordeiro e o Prefeito de Congonhas, Sr. José de Freitas Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. M-855.430 e do CPF 245.186.116-91, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692.755/0001-22, situada na avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, representada legalmente pelos interventores nomeados pelo Decreto 6.035, de 25 de agosto de 2014, Marco Aurélio da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. M4342305e do CPF nº. 635.045.376-04, Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG386707 e do CPF 235.732.286-15 e Luiz Fernando Catizane Soares, portador da Carteira de Identidade nº. MG11638026 e do CPF nº. 068.077.356-85, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**, resolvem celebrar o seguinte termo de ajuste de mútua colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo tem como objeto a contribuição à **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**, para custeio das despesas urgentes e necessárias à manutenção da continuidade dos serviços prestados pela entidade bem como aquisição de equipamentos necessários ao seu bom funcionamento, autorizada pela Lei nº. 3.433, de 1º de outubro de 2014, considerando os Decretos 5.960, de 10 de abril de 2014, que decretou a intervenção e 6.035, de 25 de agosto de 2014, que nomeou os membros da comissão interventora para gerir a entidade.

Parágrafo único. Fica vedado o aditamento com alteração do objeto deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I - Prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- II - exercer controle e fiscalização diretamente sobre a execução do objeto;
- III - acompanhar a efetiva execução do projeto junto à comissão de acompanhamento, conforme estabelecido no Decreto 6.035, de 25 de agosto de 2014;
- IV - efetuar tempestivamente a publicação do extrato deste termo;
- V - liberar o repasse no valor total de R\$3.472.236,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e seis reais) em 6 (seis) parcelas de R\$578.706,00 (quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e seis reais), para a adequada execução do objeto deste termo, observado o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- VI - no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, dar ciência acerca de sua celebração à Câmara Municipal;
- VII - cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR:

- I - Usar os recursos para execução do objeto;
- II - garantir o acesso da população à assistência hospitalar e a humanização dessa assistência;

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Dr.ª Maria Geralda Zucartan
Procuradora Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

III - prestar contas do recurso recebido, na forma do disposto neste termo, ao órgão concedente e à comissão de acompanhamento;

IV - restituir o eventual saldo de recursos atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal no máximo 30 (trinta) dias após a data do término, conclusão do objeto ou, se for o caso, da denúncia ou rescisão deste termo, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do acordo;
- b) quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

V - conceder, a qualquer tempo e lugar e sem necessidade de prévio aviso por parte do MUNICÍPIO, livre acesso de servidores de seu Controle Interno, bem como de especialistas credenciados por este, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados direta ou indiretamente com este termo e sua execução, quando em missão de controle, fiscalização, inspeção ou auditoria;

VI - movimentar os recursos somente na conta bancária da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, específica para o presente termo;

VII - cumprir fielmente o Plano de Trabalho, obedecendo em especial ao Cronograma de Execução, visando à plena, correta e eficaz execução do objeto;

VIII - manter registros específicos, para fins do adequado acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos liberados;

IX - manter a situação cadastral atualizada durante a vigência deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

Este termo terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de março de 2015, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

§ 1º A vigência deste termo poderá ser prorrogada de ofício pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no inciso I da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Os recursos financeiros do município a serem repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.047 - Pró-Hosp Municipal / 335041 - Contribuições (Ficha 500) / 445041 - Contribuições (Ficha 898). Fonte: 02.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

O MUNICÍPIO liberará o recurso financeiro no montante e data estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, em parcelas, mediante depósito na conta bancária da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, específica para o presente termo.

§ 1º Fica vedada a utilização de recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste termo, ainda que em caráter de emergência.

§ 2º Fica vedada a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos próprios.

§ 3º Fica vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Dr. Rui Fernando Pereira
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Diretor Municipal de Congonhas

Dr.ª Maria Geralda Zacarias
Procuradora Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

§ 4º Os recursos serão mantidos em conta bancária da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, específica para o presente termo, somente sendo permitidos saques para:

I - pagamento de despesas previstas no Cronograma de Execução, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária;

II - aplicação no mercado financeiro, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 5º Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando a sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 6º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 7º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

§ 8º A liberação das parcelas dos recursos será suspensa até a correção das seguintes impropriedades:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma deste termo, inclusive mediante procedimentos de fiscalização e auditoria realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO.

II - quando verificados:

a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos liberados;

b) atrasos não justificados no cumprimento dos prazos e das etapas ou fases programadas;

c) práticas atentatórias aos princípios constitucionais fundamentais, inclusive os da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução deste instrumento;

d) inobservância de normas gerais e específicas aplicáveis à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e à execução do objeto deste termo.

III - quando for descumprida pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR qualquer cláusula ou condição deste termo;

IV - quando constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação das prestações de contas;

V - quando a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR deixar de adotar as medidas saneadoras das impropriedades acima, apontadas pelo MUNICÍPIO.

§ 9º Quando da denúncia, rescisão, conclusão do objeto ou término deste termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

§ 10 Os recursos financeiros deverão ser movimentados sempre através de cheques nominais e individualizados por credor, sendo obrigatória a utilização de "cópia de cheque" ou de documento ou controle equivalente por ocasião da emissão dos cheques ou, ainda, por ordem bancária também nominal ao credor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:

Este termo deverá ser executado fielmente pelo MUNICÍPIO e pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, respondendo cada um

Dr. Rafael Geraldo de Castro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

Dr. José Freiras Cordeiro
Secretário Municipal de Congonhas

Dr.ª Maria Geralda Zacarias
Procuradora Municipal
1991
CONGONHAS
MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

4

pelas consequências da sua inexecução, observando-se ainda que a função gerencial fiscalizadora será exercida pelo MUNICÍPIO dentro do prazo regulamentar de execução e/ou prestações ou tomada de contas do termo, ficando assegurado aos agentes qualificados do MUNICÍPIO o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções ou irregularidades havidas na execução, sem prejuízo da ação do controle externo exercido pelo Legislativo, através do Tribunal de Contas.

§ 1º Fica vedado o atraso injustificado no cumprimento das etapas ou fases programadas de acordo com o Plano de Trabalho.

§ 2º A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR fica responsável por todos os encargos decorrentes da execução do objeto deste termo, sendo expressamente vedada a atribuição ao MUNICÍPIO de quaisquer encargos, sejam de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal.

§ 3º Fica vedada a alteração das ações e/ou etapas ou fases constantes do Plano de Trabalho sem a prévia anuência do MUNICÍPIO, a ser dada por ocasião da devida aprovação de sua reformulação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º A prestação de contas parcial será realizada quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

§ 2º A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas: Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

II - relatório de cumprimento do objeto deste termo, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive quanto ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR;

III - Anexo E - Relatório de Execução Físico-Financeira;

IV - Anexo F - Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, se for o caso e, se existirem, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;

V - Anexo G - Relação de Pagamentos efetuados;

VI - Anexo H - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos repassados;

VII - Anexo I - Conciliação Bancária;

VIII - 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver.
- Na cotação não se pode colocar marca, conforme disposto no § 5º do art. 7º da Lei 8666/93: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de

Dr. Rafael Cordeiro
Secretário Municipal de Congonhas

Dr. Rafael Cordeiro
Tribunal Municipal de Congonhas

Dr. Maria Geralda Barbas
Procuradora Municipal





5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.”

- o A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas, que o devolverão carimbado e assinado.
- o Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.

IX - extratos e avisos bancários da conta bancária, inclusive de aplicação financeira, de todo o período de execução do termo, ou seja, desde a primeira data de recebimento dos recursos;

X - originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de depósito ou recolhimento dos saldos de recursos porventura existentes;

XI - cópia, autenticada pelo Órgão de Registro competente, do último ato alterador do instrumento de criação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, comprovando a regularidade do mandato da atual diretoria ou administração ou declaração de que não há alteração;

XII - quadro de pessoal técnico e de representantes legais da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, contemporâneo ao período da prestação de contas em realização;

XIII - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação ou tomada de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, nos quais deverá constar número do termo, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos, com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

§ 4º Os documentos referidos no parágrafo anterior serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de exercício seguinte ao da aprovação da prestação ou tomada de contas da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

§ 5º A prestação ou tomada de contas serão analisadas e avaliadas pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física e atingimento das metas de execução do objeto do termo, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução deste termo;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros deste termo.

§ 6º Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução Físico-financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, relatório de cumprimento do objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

§ 7º A partir da data do recebimento das prestações de contas, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação apresentada.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Deputado Municipal de Congonhas
Congonhas

[Handwritten signature]
Deputado Municipal de Congonhas
Congonhas

[Handwritten signature]
D^{ra} Maria Geraltir Zaverina
Procuradora Municipal
CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
1793
CONGONHAS
MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA NONA - DA TOMADA DE CONTAS:

Após ter tomado, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização da prestação de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo máximo previsto.

Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

§ 1º A instauração da tomada de contas visará em especial à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

§ 2º São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

- I - ficha de qualificação do representante legal da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, contendo nome, CPF, endereços residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;
- II - cópia autenticada deste termo;
- III - demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;
- IV - relatório do responsável pela tomada de contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive quanto aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR;
- V - relatório emitido pela Controladoria Geral com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste termo que foram infringidos;
- VI - cópia autenticada do relatório da comissão de sindicância ou inquérito, se for o caso;
- VII - outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário.

§ 3º Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste termo, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recebidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

- I - o débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;
- II - sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

§ 4º Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o MUNICÍPIO encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Além disso, o MUNICÍPIO não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e também poderá promover a sua inserção em sistemas de cadastro de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

§ 5º Regularizada a situação, o MUNICÍPIO poderá contratar novamente com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e promoverá:

- I - a baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

[Handwritten signature]
17/09/2011

Dr. Maria Geralda Zacarias
Procuradora Municipal de Congonhas

Dr. Maria Geralda Zacarias
Procuradora Municipal
CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
1794
CONGONHAS
MG



7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

II - a comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III - se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que foram suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelo MUNICÍPIO ou pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único. Constituirá motivo para a rescisão deste termo o inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições aqui estabelecidas, em especial:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Cronograma de Execução;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo;

III - falta de apresentação das prestações de contas no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO:

Este termo ou seu Plano de Trabalho somente poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término e desde que aceita pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia deste termo ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR MUNICIPAL:

Para gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste termo fica indicada pelo MUNICÍPIO a servidora Elenilda Penha Silva Egg, a qual deverá apresentar Relatórios de Cumprimento do Objeto mensais. No relatório devem constar todas as ações desenvolvidas na execução do projeto. O gestor, se possível, deverá incluir fotos, etc., para enriquecimento do relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR:

A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR compromete-se a compartilhar a sua gestão com o MUNICÍPIO com o propósito do aperfeiçoamento técnico gerencial visando ao melhor atendimento à população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES:

É vedado:

I - efetuar transferência sob qualquer modalidade a entidade que esteja em mora, inadimplente com outros termos ou não esteja em situação de regularidade com o município;

II - pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos de entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

[Handwritten signature]
Secretaria Municipal de Saúde
Congonhas

[Handwritten signature]

Secretaria Municipal de Saúde
Congonhas

[Handwritten signature]
Secretaria Municipal de Saúde
Congonhas

[Handwritten signature]
Dr^a Maria Geralda Zacarias
Procuradora Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

III - aos membros da diretoria, conselho fiscal ou outro órgão da entidade, exercer atividade referente ao projeto, remunerada com os recursos deste termo;

IV - a servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo participar da execução do projeto, recebendo recursos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE:

Ao término da vigência deste termo ou, se for o caso, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em decorrência da sua execução, poderão integrar, à critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, mediante termo de doação. Nesse caso, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO, dentro do prazo por este estipulado, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

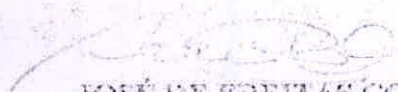
Parágrafo único - A integração de bens ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR somente ocorrerá quando eles forem necessários para assegurar que ela promova a continuidade do programa.

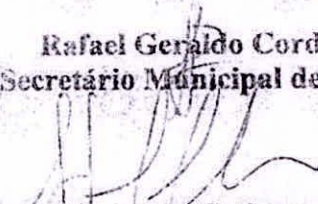
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste termo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que este seja.

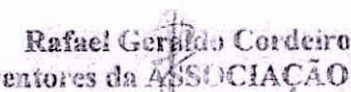
El visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.


Congonhas, 10 de outubro de 2014.


JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas


Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

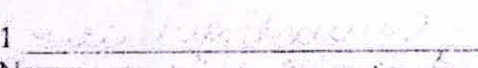
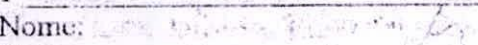


Marco Aurélio da Silva

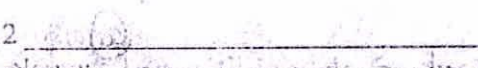
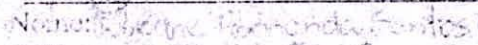


Rafael Geraldo Cordeiro


Luiz Fernando Catizane Soares


Interventores da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR

TESTEMUNHAS:

1 
Nome: 
CPF: 

2 
Nome: 
CPF: 




Dr. Maria Geralda Zacarias
Procuradora Municipal



PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93. O responsável pelo órgão/entidade deverá assinar em todas as folhas.

(Deve ser usada a quantidade necessária de linhas)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CE: M-855.450	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação Hospitalar Bom Jesus		CNPJ: 19.692.7550001-22
ENDEREÇO: Av. Padre Leonardo 147		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36415600
TELEFONE: 3732-3206	PRACA PAGAMENTO: Congonhas	
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO: Brasil	AGÊNCIA: 1793-0
NOME DO RESPONSÁVEL: Marco Aurélio da Silva Rafael Geraldo Cordeiro Luiz Fernando Catizane Soares	CE: M4342305 MG386707 MG11638026	CPF: 635.045.376-04 235.732.286-15 068.077.356-85
CARGO: Interventores	TELEFONE: 3752-3206	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: hospitalbjesus@yahoo.com.br

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Repasse de recursos, conforme previsto no Decreto nº. 5960/2014	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Outubro/2014 TÉRMINO: Março/2015
------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Tem por objeto o presente Plano de Trabalho a transferência de recursos financeiros da prefeitura de Congonhas para custeio das despesas urgentes e necessárias à manutenção da continuidade dos serviços prestados pela Associação Hospitalar Bom Jesus, bem como aquisição de equipamentos necessários ao bom funcionamento da entidade.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

- Assegurar a assistência hospitalar de qualidade e humanizada ao usuário SUS.
- Garantir os insumos básicos, tais como materiais médicos hospitalares e medicamentos.
- Garantir as despesas para manutenção dos equipamentos, custos como oxigênio, alimentação e lavanderia.
- Garantir a aplicação adequada dos recursos financeiros.

6 - ETAPAS/COMPROMISSO DOS PARTICIPES

- Município:
- Repassar o valor financeiro para adequada execução do plano de trabalho.
 - Acompanhar a efetiva execução do projeto junto à comissão de acompanhamento, conforme estabelecido no Decreto 6035 de 25 de agosto de 2014.
- Entidade:
- Adquirir os insumos básicos, tais como materiais médicos hospitalares e medicamentos.
 - Garantir a plena execução do plano de trabalho no período de seis meses.
 - Garantir o acesso à população da assistência hospitalar e a humanização desta assistência prestada aos seus usuários.
 - Prestar contas junto ao órgão concedente e à comissão de acompanhamento dos recursos aplicados.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
José de Freitas Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

[Handwritten signature]
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

[Handwritten signature]
Drª Maria Geralda Zacarias
Procuradora Municipal

- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)								
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	UNID	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1. EQUIPAMENTOS								
I. Manutenção do Hospital	1.1	Oxímetro de pulso	6.264,00	25.056,00	un	04	Assinatura do termo	Mar/2015
	1.2	Monitor multiparâmetro	7.598,00	22.794,00	un	03		
	1.3	Bisturi eletrônico	5.000,00	5.000,00	un	01		
	1.4	Foco cirúrgico	500,00	4.000,00	un	08		
	1.5	Eletrocardiógrafo	6.847,00	13.694,00	un	02		
SUB-TOTAL:			70.544,00					
2. MATERIAL PERMANENTE								
I. Manutenção do Hospital	2.1	Cadeiras para recepção	50,00	2.700,00	un	30	Assinatura do termo	Mar/2015
	2.2	Poltrona reclinável para acompanhantes	2.100,00	21.000,00	un	10		
	2.3	Mesa com bancada para refeitório	1.187,00	2.374,00	un	02		
	2.4	Carrinhos para limpeza e higienização hospitalar	2.200,00	13.200,00	un	06		
	2.5	Carrinho para resíduo	769,00	3.076,00	un	04		
	2.6	Cama hospitalar	2.745,00	27.450,00	un	10		
	2.7	Cadeiras de roda	1.300,00	2.600,00	un	02		
	2.8	Cadeiras de banho	258,00	516,00	un	02		
	2.9	Cadeiras de banho (para obeso)	292,00	584,00	un	02		
	2.10	Mesas auxiliares 40x40x80 cm	300,00	1.500,00	un	05		
	2.11	Mesas auxiliares 40x60x80 cm	500,00	2.500,00	un	05		
	2.12	Instrumental cirúrgico	20.000,00	20.000,00	-	-		
	2.13	Biombo	296,00	1.776,00	un	06		
	2.14	Air condicionado para Farmácia	1.650,00	1.650,00	un	01		
	2.15	Servidor	8.000,00	8.000,00	un	01		
	2.16	Liquidificador Industrial	640,00	640,00	un	01		
SUB-TOTAL:			109.566,00					
3. MATERIAL DE CONSUMO								
I. Manutenção do Hospital	3.1	Material Médico Hospitalar	70.000,00	420.000,00	mês	06	Assinatura do termo	Mar/2015
	3.2	Medicamentos	60.000,00	360.000,00	mês	06		
	3.3	Claras Medicinais	12.000,00	60.000,00	mês	06		
	3.4	Produtos alimentícios e descartáveis	60.000,00	360.000,00	mês	06		
	3.5	Produtos de limpeza	12.000,00	72.000,00	mês	06		
	3.6	Acessórios e peças de reposição de equipamentos médico-hospitalares	30.000,00	30.000,00	-	-		
	3.7	Tecidos para confeccionar campo cirúrgico	10.000,00	10.000,00	-	-		
	3.8	Enxovais (roupas de cama e roupas cirúrgicas, toalhas)	10.000,00	10.000,00	-	-		
	3.9	Uniformes (setor administrativo e assistencial)	-	30.000,00	-	-		
	3.10	Material gráfico e de escritório	5.000,00	30.000,00	mês	06		
	3.11	Utensílios para SND (panelas, garrafas térmicas, talheres, pratos)	8.000,00	3.000,00	-	-		
	3.12	Lixeiros de pedal 15	22,00	1.100,00	un	50		
	3.13	Lixeiros de pedal 100	230,00	6.900,00	un	30		
SUB-TOTAL:			1.414.500,00					

Dr. José Geraldo Cordalino
Secretaria Municipal de Saúde
Congonhas

Dr. José Geraldo Cordalino
Secretaria Municipal de Saúde
Congonhas

Dr.ª Maria Geralda Zacarias
Procuradora Municipal



4. SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

1. Manutenção do Hospital	4.1	Contratação de empresa de assessoria para administração da Entidade Hospitalar	41.700,00	250.200,00	mês	06	Assinatura do termo	Mar/2015
	4.2	Empresa para manutenção equipamento médico hospitalar	5.000,00	30.000,00	mês	06		
	4.3	Contratação de assessoria jurídica	4.000,00	24.000,00	mês	06		
	4.4	Escritório de Contabilidade	6.000,00	36.000,00	mês	06		
	4.5	Copasa	6.000,00	36.000,00	mês	06		
	4.6	Cemig	5.200,00	31.200,00	mês	06		
	4.7	Serviços de telefonia fixa e móvel	1.900,00	11.400,00	mês	06		
	4.8	Serviços de impressão e copiadora	3.500,00	21.000,00	mês	06		
	4.9	Exames de Patologia Clínica	3.200,00	19.200,00	mês	06		
	4.10	Serviço de hemoterapia	3.000,00	18.000,00	mês	06		
	4.11	Manutenção de computadores e Rede	1.700,00	10.200,00	mês	06		
	4.12	Execução de projeto social baseado na metodologia de Rede de Geração de Trabalho e Renda	900,00	5.400,00	mês	06		
	4.13	Manutenção do gerador	850,00	5.100,00	mês	06		
	4.14	Manutenção do elevador	1.200,00	7.200,00	mês	06		
	4.15	Locação de software	3.071,00	18.426,00	mês	06		
	4.16	Prestação de serviços de informática	1.800,00	10.800,00	mês	06		
	4.17	Vale transporte	2.900,00	17.400,00	mês	06		
	4.18	Manutenção predial	53.000,00	300.000,00	mês	06		
	4.19	Complementação de folha salarial e encargos sociais	138.700,00	832.200,00	mês	06		
	4.20	Vale alimentação	32.400,00	194.400,00	mês	06		
SUB-TOTAL:			1.878.126,00					
TOTAL:			3.472.236,00					

8 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DESCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

R\$3.472.236,00

8 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE

DESCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

META/ETAPA	SET/2014	OCT/2014	NOV/2014	DEZ/2014	JAN/2015	FEV/2015
		578.706,00	578.706,00	578.706,00	578.706,00	578.706,00
	MAR/2015	ABR/2015	MAI/2015	JUN/2015	JUL/2015	AGO/2015
	578.706,00					

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE

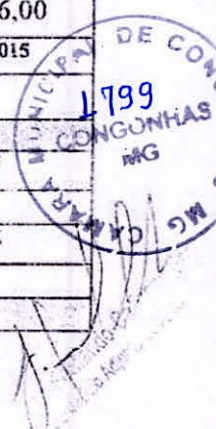
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OCT	NOV	DEZ

10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Dr. Maria Geralda Zacarias
Secretária Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordato
Prefeito Municipal de Congonhas

Dr. Maria Geralda Zacarias
Procuradora Municipal



Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.

Congonhas, setembro de 2014.

Proponente:

[Handwritten Signature]
Presidente da entidade

Dr. Rafael Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal
- b) () Previsão orçamentária
- c) () Recursos financeiros
- d) () Compatibilidade com a LDO
- e) () Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Congonhas, outubro de 2014.

[Handwritten Signature]
Márcia Aparecida da Silva
Controlador Geral
Prefeitura Municipal de Congonhas
Controlador Geral

12 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

DEFERIDO INDEFERIDO

Congonhas, outubro de 2014.

[Handwritten Signature]
Prefeito de Congonhas



[Handwritten Signature]
Dr. Rafael Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

[Handwritten Signature]
Dr.ª Maria Geralda Zacarias
Procuradora Municipal

[Handwritten Signature]



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 13 de Outubro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1123

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Termo de Ajuste nº. 029/2014.

Participes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Associação Hospitalar Bom Jesus (CNPJ nº. 19.692.755/0001-22). Objeto: Contribuição à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, para custeio das despesas urgentes e necessárias à manutenção da continuidade dos serviços prestados pela entidade bem como aquisição de equipamentos necessários ao seu bom funcionamento. Vigência: 10/10/2014 a 31/03/2015. Dotação orçamentária: 15.01.10.302.0036.2.047 / 335041 – Ficha: 500 / 445041 – Ficha: 898 Fonte: 02. Valor: R\$3.472.236,00. Congonhas, 10 de outubro de 2014. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas, Rafael Geraldo Cordeiro – Secretário Municipal de Saúde, Marco Aurélio da Silva, Rafael Geraldo Cordeiro e Luiz Fernando Catizane Soares – Intervenores da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

1
154

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº. 029/2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM
JESUS**

Processo Administrativo PMC/8484/2014

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. M-855.430 e do CPF 245.186.116-91 e pelo Secretário Municipal de Saúde - SMS, Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG386707 e do CPF 235.732.286-15 e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692.755/0001-22, situada na avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**,

Considerando os Decretos de nº. 5.960, de 10 de abril de 2014, que decretou intervenção na entidade e o de nº. 6.035, de 25 de agosto de 2014, que nomeou os interventores Marco Aurélio da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. M4342305 e do CPF nº. 635.045.376-04, Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG386707 e do CPF nº. 235.732.286-15 e Luiz Fernando Catizane Soares, portador da Carteira de Identidade nº. MG11638026 e do CPF nº. 068.077.356-85, que ora a representam, resolvem firmar o presente termo aditivo, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo aditivo o remanejamento de valores do Plano de Trabalho, sem alteração do valor total e a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Ajuste 029/2014, que tem como objeto o estabelecimento de base de cooperação mútua entre o **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**, para custeio das despesas urgentes e necessárias à manutenção da continuidade dos serviços prestados pela entidade bem como aquisição de equipamentos necessários ao seu bom funcionamento, visando a sua boa e regular execução.

Subcláusula única. O Plano de Trabalho com as alterações do objeto é parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogada para 30 de junho de 2015 a vigência do Termo de Ajuste 029/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se os termos, condições e cláusulas do Termo de Ajuste 029/2014 não modificadas por este aditivo, que terá seu extrato publicado no Diário Eletrônico Municipal às expensas do município de Congonhas, para surtir seus efeitos jurídicos nos termos da legislação vigente.



José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2

ASS

Assim ajustadas, firmam os partícipes e 2 (duas) testemunhas o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Congonhas, 23 de março de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário - SMS

Interventores - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR:

Marco Aurélio da Silva

Rafael Geraldo Cordeiro

Luiz Fernando Catizane Soares

Testemunhas:

1 -

Nome:
CPF:

2 -

Nome:
CPF:



PLANO DE TRABALHO

O presente aditivo ao Plano de Trabalho, decorrente do termo de ajuste em epígrafe, descreve todos os itens a serem adquiridos, excluídos, acrescentados e alterados, de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no §1º do artigo 116 da Lei 8.666/93

1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS			CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91	
CARGO: Prefeito			

2 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE: Associação Hospitalar Bom Jesus			CNPJ: 19.692.7550001-22
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo 147			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36415000	TELEFONE: 3732-3206
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 2351-2	BANCO: CEF	AGÊNCIA: 1044	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas
NOME DO RESPONSÁVEL: Marco Aurélio da Silva Rafael Geraldo Cordeiro Luiz Fernando Catizane Soares		CI:	CPF: 635.045.376-04 235.732.286-15 068.077.356-85
CARGO: Interventores	TELEFONE: 3732-3206	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: hospitalbjesus@yahoo.com.br	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Repasse de crédito extraordinário conforme previsto no Decreto nº. 5960/2014	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Outubro/2014 TÉRMINO: Março/2015
-------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Adequação do Plano de Trabalho, com remanejamento de valores frente as prementes necessidades, para a transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Congonhas para custeio das despesas urgentes e necessárias à manutenção da continuidade dos serviços prestados pela Associação Hospitalar Bom Jesus, bem como para a aquisição de equipamentos imprescindíveis ao bom funcionamento da entidade.

- METAS A SEREM ATINGIDAS

- Assegurar a assistência hospitalar de qualidade e humanizada ao usuário SUS.
- Garantir os insumos básicos, tais como materiais médicos hospitalares e medicamentos.
- Garantir as despesas para manutenção dos equipamentos, custeios como oxigênio, alimentação e lavanderia.
- Garantir a aplicação adequada dos recursos financeiros.

6 - ETAPAS/COMPROMISSO DOS PARTICIPES

- Município:
- Repassar o valor financeiro para adequada execução do plano de trabalho.
 - Acompanhar a efetiva execução do projeto junto à comissão de acompanhamento, conforme estabelecido no Decreto 6035 de 25 de agosto de 2014.
- Entidade:
- Adquirir os insumos básicos, tais como materiais médicos hospitalares e medicamentos.
 - Garantir a plena execução do plano de trabalho no período de seis meses.
 - Garantir o acesso à população da assistência hospitalar e a humanização desta assistência prestada aos seus usuários.
 - Prestar contas junto ao órgão concedente e á comissão de acompanhamento dos recursos aplicados.



- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	UNID	QUAN T.	INÍCIO	TÉRMINO

1. EQUIPAMENTOS

I. Manutenção Do Hospital	1.1	Oxímetro de pulso	Proposta alteração		UNID		Assinatura do termo	Mar/ 2015
	1.2	Monitor multiparâmetro	Proposta alteração		UNID			
	1.3	Bisturi eletrônico	Proposta alteração		UNID			
	1.4	Foco cirúrgico	Proposta alteração		UNID			
	1.5	Eletrocardiógrafo		7.000,00	14.000,00	UNID		

SUB-TOTAL: R\$ 14.000,00

2. MATERIAL PERMANENTE

I. Manutenção Do Hospital	2.1	Cadeiras para recepção	Proposta exclusão		um	30	Assinatura do termo	Mar/ 2015	
	2.2	Poltrona reclinável para acompanhantes	Proposta exclusão		um	10			
	2.3	Mesa com bancada para refeitório	Proposta exclusão		um	02			
	2.4	Carrinhos para limpeza e higienização hospitalar	Proposta exclusão		um	06			
	2.5	Carrinho para resíduo	Proposta exclusão		um	04			
	2.6	Cama hospitalar	Proposta exclusão		um	10			
	2.7	Cadeiras de roda	Proposta exclusão		um	02			
	2.8	Cadeiras de banho	Proposta exclusão		um	02			
	2.9	Cadeiras de banho (para obeso)	Proposta exclusão		um	02			
	2.10	Mesas auxiliares 40x40x80 cm	Proposta exclusão		um	05			
	2.11	Mesas auxiliares 40x60x80 cm	Proposta exclusão		um	05			
	2.12	Instrumental cirúrgico		10.000,00	10.000,00	-			-
	2.13	Biombo	Proposta exclusão		um	06			
	2.14	Ar condicionado para Farmácia	Proposta exclusão		um	01			
	2.15	Servidor		8.000,00	8.000,00	um			01
	2.16	Liquidificador Industrial		640,00	640,00	um			01

SUB-TOTAL: R\$ 18.640,00

3. MATERIAL DE CONSUMO

3.1	Material Médico Hospitalar	45.000,00	270.000,00	mês	06	Assinatura	Mar/ 2015
-----	----------------------------	-----------	------------	-----	----	------------	-----------

José de Freitas Costa
 Prefeito Municipal de Congonhas
 1805
 CONGONHAS
 MG
 CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
 MG

1. Manutenção Do Hospital	3.2	Medicamentos	40.000,00	240.000,00	mês	06	-ra do termo
	3.3	Gases Medicinais, conforme contrato vigente	12.000,00	72.000,00	mês	06	
	3.4	Produtos alimentícios e descartáveis	13.000,00	78.000,00	mês	06	
	3.5	Produtos de limpeza	8.000,00	48.000,00	mês	06	
	3.6	Acessórios e peças de reposição de equipamentos médico-hospitalares	10.000,00	10.000,00	-	-	
	3.7	Tecidos para confeccionar campo cirúrgico	10.000,00	10.000,00	-	-	
	3.8	Enxovais (roupas de cama e roupas cirúrgicas, toalhas)	Proposta exclusão		-	-	
	3.9	Uniformes (setor administrativo e assistencial)	Proposta exclusão		-	-	
	3.10	Material gráfico e de escritório	4.000,00	24.000,00	mês	06	
	3.11	Utensílios para SND (painéis, garrafas térmicas, talheres, pratos)	8.000,00	8.000,00	-	-	
	3.12	Lixeiras de pedal 15	Proposta exclusão		um	50	
	3.13	Lixeiras de pedal 100	Proposta exclusão		um	30	

SUB-TOTAL: R\$ 760.000,00

4. SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

1. Manutenção do Hospital	4.1	Contratação de empresa de assessoria para administração da Entidade Hospitalar	41.700,00	250.200,00	mês	06	Assinatura do termo	Mar/ 2015
	4.2	Empresa para manutenção equipamento médico hospitalar conforme contrato vigente	Proposta exclusão	-	mês	06		
	4.3	Contratação de assessoria jurídica	4.000,00	24.000,00	mês	06		
	4.4	Escritório de Contabilidade, conforme contrato vigente	6.000,00	36.000,00	mês	06		
	4.5	Copasa	6.000,00	36.000,00	mês	06		
	4.6	Cemig	5.000,00	30.000,00	mês	06		
	4.7	Serviços de telefonia fixa e móvel	1.900,00	11.400,00	mês	06		
	4.8	Serviços de impressão e copiadora, conforme contrato vigente	3.500,00	21.000,00	mês	06		
	4.9	Exames de Patologia Clínica, conforme contrato vigente	5.200,00	31.200,00	mês	06		
	4.10	Serviço de hemoterapia, conforme contrato vigente	4.500,00	27.000,00	mês	06		
	4.11	Manutenção de computadores e Rede	1.000,00	6.000,00	mês	06		
	4.12	Execução de projeto social baseado na metodologia de Rede de Geração de Trabalho e Renda,	900,00	5.400,00	mês	06		
	4.13	Manutenção do gerador, conforme contrato vigente	900,00	5.400,00	mês	06		
	4.14	Manutenção do elevador, conforme contrato vigente	1.200,00	7.200,00	mês	06		
	4.15	Locação de software, conforme contrato vigente	3.100,00	18.600,00	mês	06		
	4.16	Prestação de serviços de informática, conforme contrato vigente	1.800,00	10.800,00	mês	06		
	4.17	Vale transporte	4.000,00	24.000,00	mês	06		
	4.18	Manutenção predial	4.000,00	24.000,00	mês	06		
	4.19	Complementação de folha salarial, encargos sociais (FGTS, INSS, PIS folha) rescisões, parcelamentos de tributos,	325.399,30	1.952.396,00	mês	06		

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



	previdenciárias e trabalhistas pagamentos de condenações judiciais, protestos extrajudiciais e custas judiciais.						
4.20	Vale alimentação	32.400,00	194.400,00	mês	06		
SUB-TOTAL:		R\$ 2.679.596,00					
TOTAL:		R\$ 3.472.236,00					

8 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: _____ VALOR INVESTIMENTO:
 R\$ 3.472.236,00

8 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: _____ VALOR INVESTIMENTO: _____

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

META/ETAPA	SET/2014	OUT/2014	NOV/2014	DEZ/2014	JAN/2015	FEV/2015
		578.706,00	578.706,00	578.706,00	578.706,00	578.706,00
	MAR/2015	ABR/2014	MAI/2015	JUN/2015	JUL/2015	AGO/2015
	578.706,00					

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE
 Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.
 Congonhas, 23 de fevereiro de 2015.

Proponente: _____
 Presidente da entidade

11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS
 O termo encontra guarida legal:
 a) () Previsão legal
 b) () Previsão orçamentária
 c) () Recursos financeiros
 d) () Compatibilidade com a LDO
 e) () Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO (X) INDEFERIDO ()

Congonhas, ___/___/___

12 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE
 DEFERIDO INDEFERIDO

Congonhas, ___/___/___

_____ José de Freitas Cordeiro
 Prefeito de Congonhas
 Prefeito Municipal de Congonhas





Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG

PREFEITURA DE CONGONHAS
Nº Fl. 171
Setor: DACO
Assinatura: PLO



Congonhas, 13 de Maio de 2015 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1253

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/079/2014

Partes: Município de Congonhas X Arimatéia e Floresta Arquitetura Ltda-ME. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato pelo período de 60 (sessenta) dias, com início em 14/01/2015 a 14/03/2015. Data: 13/01/2015.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/038/2015

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros para atender as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento e Assistência Social. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 26/05/2015 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 26/05/2015 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139, 1128 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/016/2015

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, do artigo 25, caput Lei 8.666/93 e suas alterações, a contratação de Leito Psiquiátrico em clínica especializada para internação do paciente Walter Ferreira da Cruz, pelo período de 03(três) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em cumprimento a determinação Judicial Processo 0028970-64.2013.8.13.0180/0180.13.002897-0, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 13 de maio de 2015. José de Freitas Cordeiro- Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMÇÃO - PREGÃO PMC/034/2015

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, iluminação e geradores de energia, para atender os eventos realizados e apoiados pelas Secretarias Municipais de Comunicação e Eventos, Cultura e Desenvolvimento Sustentável. Licitantes habilitadas e vencedoras: DP Produções e Eventos Ltda. – ME. Item: 5; Graco Som Ltda. – EPP. Itens: 6 e 10; Maria José de Oliveira & Cia. Ltda. Item: 8; MV Comércio e Serviços Eletromecânicos Ltda. – ME. Itens: 1, 2 e 3; Oliveira e Nascimento Empreendimentos Artísticos e Culturais Ltda. – ME. Itens: 4 e 9 e Promossom 2000 Ltda. Item: 7. Congonhas, 12/05/2015. Adelson Miro da Silva - Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº. 029/2014

Participes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Associação Hospitalar Bom Jesus (CNPJ nº. 19.692.755/0001-22). Objeto: Remanejamento de valores do Plano de Trabalho, sem alteração do valor total. Congonhas, 23 de março de 2015. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas, Rafael Geraldo Cordeiro – Secretário Municipal de Saúde e Intervenores da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR - Marco Aurélio da Silva, Rafael Geraldo Cordeiro e Luiz Fernando Catizane Soares.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES – PORTARIA PMC048/2015

www.congonhas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PREFEITURA DE CONGONHAS
Município de Congonhas - MG
Inscrição nº: _____
CNPJ nº: _____
Endereço: _____
CEP: _____

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº. 029/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Processo Administrativo PMC/8484/2014

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. M-855.430 e do CPF 245.186.116-91 e pelo Secretário Municipal de Saúde - SMS, Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG386707 e do CPF 235.732.286-15 e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692.755/0001-22, situada na avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**,

Considerando os Decretos de nº. 5.960, de 10 de abril de 2014, que decretou intervenção na entidade e o de nº. 6.035, de 25 de agosto de 2014, que nomeou os interventores Marco Aurélio da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. M4342305 e do CPF nº. 635.045.376-04, Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG386707 e do CPF nº. 235.732.286-15 e Luiz Fernando Catizane Soares, portador da Carteira de Identidade nº. MG11638026 e do CPF nº. 068.077.356-85, que ora a representam, resolvem firmar o presente termo aditivo, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Ajuste 029/2014, que tem como objeto o estabelecimento de base de cooperação mútua entre o **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**, para custeio das despesas urgentes e necessárias à manutenção da continuidade dos serviços prestados pela entidade bem como aquisição de equipamentos necessários ao seu bom funcionamento, visando a sua boa e regular execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:


Fica prorrogada para 31 de outubro de 2015 a vigência do Termo de Ajuste 029/2014.


CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

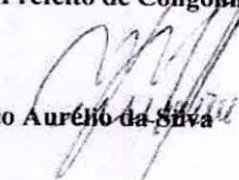
Ratificam-se os termos, condições e cláusulas do Termo de Ajuste 029/2014 não modificadas por este aditivo, que terá seu extrato publicado no Diário Eletrônico Municipal às expensas do município de Congonhas, para surtir seus efeitos jurídicos nos termos da legislação vigente.

Assim ajustadas, firmam os partícipes e 2 (duas) testemunhas o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

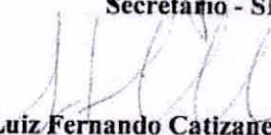
Congonhas, 23 de junho de 2015.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas


Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário - SMS


Marco Aurélio da Silva


Rafael Geraldo Cordeiro
Interventores da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**


Luiz Fernando Catizane Soares

Testemunhas:

1 - 

Nome: Valdeir Antonio de Jesus
CPF: 213.656.116-34

2 - 

Nome: Isacena Farnanda S. Cruz Leite
CPF: 093.489.866-30





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

1

TERMO DE AJUSTE Nº. 019/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Processo Administrativo **PMC/8484/2014**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Rafael Geraldo Cordeiro e o Prefeito de Congonhas, Sr. José de Freitas Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. M-855.430 e do CPF 245.186.116-91, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692.755/0001-22, situada na avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, representada legalmente pelos interventores nomeados pelo Decreto 5.960, de 10 de abril de 2014, Helbert Soares Dias Leite, portador da Carteira de Identidade nº. M- 1.077.371 e do CPF nº. 175.274.656-20 e Antônio Tiago de Rezende, portador da Carteira de Identidade nº. M-189.372 e do CPF nº. 125.179.256-15, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**, resolvem celebrar o seguinte termo de ajuste de mútua colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo tem como objeto o repasse de recursos à **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**, considerando o Decreto 5.960, de 10 de abril de 2014, que nomeou uma comissão interventora para gerir a entidade e, especificamente, o seu artigo 9º, que prevê o pagamento dos interventores com recursos do município, autorizado pela Lei nº. 3.406, de 23 de junho de 2014.

Parágrafo único. Fica vedado o aditamento com alteração do objeto deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I - Prorrogar de ofício a vigência deste termo quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- II - exercer controle e fiscalização diretamente ou por delegação sobre a execução do objeto;
- III - efetuar tempestivamente a publicação do extrato deste termo;
- IV - liberar o repasse no valor total de R\$169.401,78 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e um reais e setenta e oito centavos) em 3 (três) parcelas de R\$56.467,26 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) para a adequada execução do objeto deste termo, observado o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- V - no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, dar ciência acerca de sua celebração à Câmara Municipal;
- VI - cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR:

- I - Usar os recursos para execução do objeto;
- II - prestar contas do recurso recebido, na forma do disposto neste termo;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Juliano Resende Cunha
Secretário Municipal de Saúde

Drª Maria Geralda Zacarias
Procuradora Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

§ 4º Os recursos serão mantidos em conta bancária da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, específica para o presente termo, somente sendo permitidos saques para:

I - pagamento de despesas previstas no Cronograma de Execução, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária;

II - aplicação no mercado financeiro, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 5º Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando a sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 6º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 7º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

§ 8º A liberação das parcelas dos recursos será suspensa até a correção das seguintes impropriedades:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma deste termo, inclusive mediante procedimentos de fiscalização e auditoria realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO;

II - quando verificados:

- a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos liberados;
- b) atrasos não justificados no cumprimento dos prazos e das etapas ou fases programadas;
- c) práticas atentatórias aos princípios constitucionais fundamentais, inclusive os da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução deste instrumento;
- d) inobservância de normas gerais e específicas aplicáveis à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e à execução do objeto deste termo.

III - quando for descumprida pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR qualquer cláusula ou condição deste termo;

IV - quando constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação das prestações de contas;

V - quando a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR deixar de adotar as medidas saneadoras das impropriedades acima, apontadas pelo MUNICÍPIO.

§ 9º Quando da denúncia, rescisão, conclusão do objeto ou término deste termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

§ 10 Os recursos financeiros deverão ser movimentados sempre através de cheques nominais e individualizados por credor, sendo obrigatória a utilização de "cópia de cheque" ou de documento ou controle equivalente por ocasião da emissão dos cheques ou, ainda, por ordem bancária também nominal ao credor.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Drª Maria Geralda Zacarias
Procuradora Municipal





4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:

Este termo deverá ser executado fielmente pelo MUNICÍPIO e pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução, observando-se ainda que a função gerencial fiscalizadora será exercida pelo MUNICÍPIO dentro do prazo regulamentar de execução e/ou prestações ou tomada de contas do termo, ficando assegurado aos agentes qualificados do MUNICÍPIO o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções ou irregularidades havidas na execução, sem prejuízo da ação do controle externo exercido pelo Legislativo, através do Tribunal de Contas.

§ 1º Fica vedado o atraso injustificado no cumprimento das etapas ou fases programadas de acordo com o Plano de Trabalho.

§ 2º A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR fica responsável por todos os encargos decorrentes da execução do objeto deste termo, sendo expressamente vedada a atribuição ao MUNICÍPIO de quaisquer encargos, sejam de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal.

§ 3º Fica vedada a alteração das ações e/ou etapas ou fases constantes do Plano de Trabalho sem a prévia anuência do MUNICÍPIO, a ser dada por ocasião da devida aprovação de sua reformulação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º A prestação de contas parcial será realizada quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

§ 2º A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas: Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

II - relatório de cumprimento do objeto deste termo, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive quanto ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR;

III - Anexo E - Relatório de Execução Físico-financeira;

IV - Anexo F - Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, se for o caso e, se existirem, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;

V - Anexo G - Relação de Pagamentos efetuados;

VI - Anexo I - Conciliação Bancária;

VII - extratos e avisos bancários da conta bancária, inclusive de aplicação financeira, de todo o período de execução do termo, ou seja, desde a primeira data de recebimento dos recursos;

VIII - originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de depósito ou recolhimento dos saldos de recursos porventura existentes;

José da Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Dr.ª Maria Geralda Zanarias
Procuradora Municipal





5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

IX - cópia, autenticada pelo Órgão de Registro competente, do último ato alterador do instrumento de criação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, comprovando a regularidade do mandato da atual diretoria ou administração;

X - quadro de pessoal técnico e de representantes legais da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, contemporâneo ao período da prestação de contas em realização;

XI - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação ou tomada de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, nos quais deverá constar número do termo, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos, com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

§ 4º Os documentos referidos no parágrafo anterior serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação ou tomada de contas da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

§ 5º A prestação ou tomada de contas serão analisadas e avaliadas pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física e atingimento das metas de execução do objeto do termo, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução deste termo;

II - financeiro: quanto a correta e regular aplicação dos recursos financeiros deste termo.

§ 6º Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução Físico-financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, relatório de cumprimento do objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

§ 7º A partir da data do recebimento das prestações de contas, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação apresentada.

CLÁUSULA NONA - DA TOMADA DE CONTAS:

Após ter tomado, sem êxito, as medidas administrativas e/ou judiciais julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização da prestação de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo máximo previsto.

Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

§ 1º A instauração da tomada de contas visará em especial à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

§ 2º São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Drª Maria Gerarda Zacarias
Procuradora Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- I - ficha de qualificação do representante legal da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, contendo nome, CPF, endereços residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;
- II - cópia autenticada deste termo;
- III - demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;
- IV - relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive quanto aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR;
- V - relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste termo que foram infringidos;
- VI - cópia autenticada do relatório da comissão de sindicância ou inquérito, se for o caso;
- VII - outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário.

§ 3º Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste termo, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos a conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

- I - o débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;
- II - sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

§ 4º Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o MUNICÍPIO encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Além disso, o MUNICÍPIO não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e também poderá promover a sua inscrição em sistemas de cadastro de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

§ 5º Regularizada a situação, o MUNICÍPIO poderá contratar novamente com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e promoverá:

- I - a baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;
- II - a comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;
- III - se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que foram suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelo MUNICÍPIO ou pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Drª Maria Gerarda Zacarias
Procuradora Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Parágrafo único. Constituirá motivo para a rescisão deste termo o inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições aqui estabelecidas, em especial:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Cronograma de Execução;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo;
- III - falta de apresentação das prestações de contas no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO:

Este termo ou seu Plano de Trabalho somente poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término e desde que aceita pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia deste termo ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR MUNICIPAL:

Para gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste termo fica indicada pelo MUNICÍPIO a servidora Elenilda Penha Silva Egg, a qual deverá apresentar relatórios mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR:

A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR compromete-se a compartilhar a sua gestão com o MUNICÍPIO com o propósito do aperfeiçoamento técnico gerencial visando ao melhor atendimento à população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES:

É vedado:

- I - efetuar transferência sob qualquer modalidade a entidade que esteja em mora, inadimplente com outros termos ou não esteja em situação de regularidade com o município;
- II - pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos de entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- III - aos membros da diretoria, conselho fiscal ou outro órgão da entidade, exercer atividade referente ao projeto, remunerada com os recursos deste termo;
- IV - a servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo participar da execução do projeto, recebendo recursos do convênio.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Dr.ª Maria Geralda Zacarias
Procuradora Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste termo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que este seja.

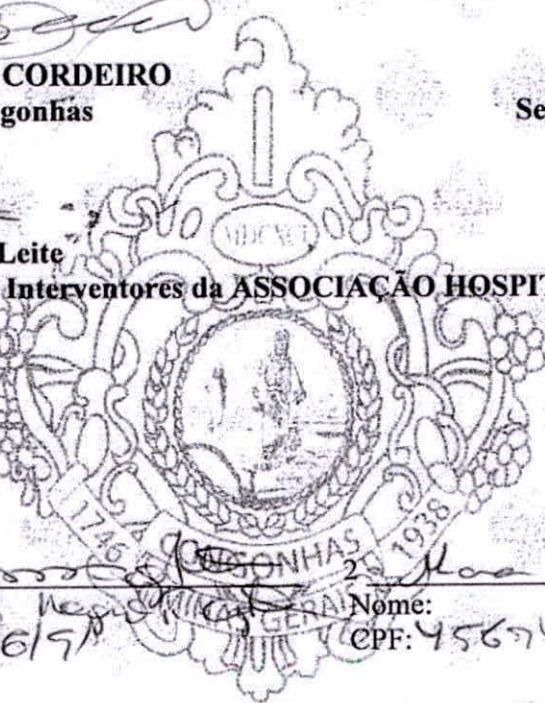
E visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Congonhas, 30 de junho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

Helbert Soares Dias Leite



Interventores da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR

Antônio Tiago de Rezende

TESTEMUNHAS:

1
Nome: Luciano Negri Nome: Maria Sp. D. O. evelley
CPF: 7879421619 CPF: 4567490665


Juliano Resende Cunha
Procurador Geral
Drª Maria Geralda Zacarias
Procuradora Municipal

Entidade:
 • Prestar contas do recurso recebido.

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)								
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. MENSAL	VL. TOTAL	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1	1.1	Pagamento de 3 interventores Valor unitário = 9.411,21	28.233,63	169.401,78	mês	06	Jun/14	Nov/14

8 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO: R\$169.401,78
8 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE						
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.467,26
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	56.467,26	56.467,26	0,00	0,00	0,00	0,00

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE						
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE
 Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.
 Congonhas, junho de 2014
 Proponente: _____

11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS
 O termo encontra guarida legal:
 a) () Previsão legal
 b) () Previsão orçamentária
 c) () Recursos financeiros
 d) () Compatibilidade com a LD
 e) () Compatibilidade com o PPA
 DEFERIDO () INDEFERIDO ()
 Congonhas, junho de 2014
 Marco Aurélio da Silva
 Controlador Geral
 Prefeitura Municipal de Congonhas

12 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE
 DEFERIDO INDEFERIDO
 Congonhas, junho de 2014
 José de Freitas Cordeiro
 Prefeito Municipal de Congonhas

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Drª Maria Geralda Zacarias
 Procuradora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE AJUSTE Nº. 007/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Processo Administrativo **PMC/795/2014**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Rafael Geraldo Cordeiro e o Prefeito de Congonhas, Sr. José de Freitas Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. M-855.430 e do CPF 245.186.116-91, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692.755/0001-22, situada na avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, representada legalmente pelos interventores nomeados pelo Decreto 5.960, de 10 de abril de 2014, Helbert Soares Dias Leite, portador da Carteira de Identidade nº. M- 1.077.371 e do CPF nº. 175.274.656-20 e Antônio Tiago de Rezende, portador da Carteira de Identidade nº. M-189.372 e do CPF nº. 125.179.256-15, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**, resolvem celebrar o seguinte termo de ajuste de mútua colaboração objetivando a assistência médico-hospitalar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo objetiva o estabelecimento de base de cooperação mútua entre o **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**, para melhoria das ações na área da saúde, especificamente quanto às atividades necessárias ao atendimento hospitalar, em complementação aos recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, considerando a autorização constante da Lei nº. 3.362, de 11 de março de 2014.

Parágrafo único. Fica vedado o aditamento com alteração do objeto deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I - Prorrogar de ofício a vigência deste termo quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado;

II - exercer controle e fiscalização diretamente ou por delegação sobre a execução do objeto;

III - efetuar tempestivamente a publicação do extrato deste termo;

IV - liberar a contribuição no valor total de R\$504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) em 2 (duas) parcelas de R\$252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) para a adequada execução do objeto deste termo, observado o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

V - no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, dar ciência acerca de sua celebração à Câmara Municipal;

VI - cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR:

I - Usar os recursos de forma a atender as suas necessidades;

II - prestar contas do recurso recebido, na forma do disposto neste termo;

Ricardo Alexandre Gomes
Procurador Municipal

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

III - restituir o eventual saldo de recursos atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal no máximo 30 (trinta) dias após a data do término, conclusão do objeto ou, se for o caso, da denúncia ou rescisão deste termo, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do acordo;
- b) quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

IV - conceder, a qualquer tempo e lugar e sem necessidade de prévio aviso por parte do MUNICÍPIO, livre acesso de servidores de seu Controle Interno, bem como de especialistas credenciados por este, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados direta ou indiretamente com este termo e sua execução, quando em missão de controle, fiscalização, inspeção ou auditoria;

V - movimentar os recursos somente na conta bancária da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, específica para o presente termo;

VI - cumprir fielmente o Plano de Trabalho, obedecendo em especial ao Cronograma de Execução, visando à plena, correta e eficaz execução do objeto;

VII - manter registros específicos, para fins do adequado acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos liberados;

VIII - manter a situação cadastral atualizada durante a vigência deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

Este termo terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

§ 1º A vigência deste termo poderá ser prorrogada de ofício pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no inciso I da Cláusula Segunda.

§ 2º Fica vedada a realização de despesas de transferência em data anterior ou posterior à vigência deste termo e a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:


Os recursos financeiros do município a serem repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha 500. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.047 - Pró-Hosp Municipal. 335041 - Contribuições. Fonte: 02.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

O MUNICÍPIO liberará o recurso financeiro no montante e data estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, em parcelas, mediante depósito na conta bancária da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, específica para o presente termo.

§ 1º Fica vedada a utilização de recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste termo, ainda que em caráter de emergência.

§ 2º Fica vedada a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos próprios.


Ricarão Alexandre Gomes
Procurador Municipal


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

§ 3º Fica vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 4º Os recursos serão mantidos em conta bancária da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, específica para o presente termo, somente sendo permitidos saques para:

I - pagamento de despesas previstas no Cronograma de Execução, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária;

II - aplicação no mercado financeiro, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 5º Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando a sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 6º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 7º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

§ 8º A liberação das parcelas dos recursos será suspensa até a correção das seguintes impropriedades:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma deste termo, inclusive mediante procedimentos de fiscalização e auditoria realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO;

II - quando verificados:

a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos liberados;

b) atrasos não justificados no cumprimento dos prazos e das etapas ou fases programadas;

c) práticas atentatórias aos princípios constitucionais fundamentais, inclusive os da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução deste instrumento;

d) inobservância de normas gerais e específicas aplicáveis à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e à execução do objeto deste termo.

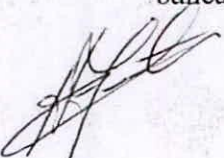
III - quando for descumprida pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR qualquer cláusula ou condição deste termo;

IV - quando constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação das prestações de contas;

V - quando a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR deixar de adotar as medidas saneadoras das impropriedades cima, apontadas pelo MUNICÍPIO.

§ 9º Quando da denúncia, rescisão, conclusão do objeto ou término deste termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

§ 10 Os recursos financeiros deverão ser movimentados sempre através de cheques nominais e individualizados por credor, sendo obrigatória a utilização de "cópia de cheque" ou de documento ou controle equivalente por ocasião da emissão dos cheques ou, ainda, por ordem bancária também nominal ao credor.


Ricardo Alexandre Gomes
Procurador Municipal


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:

Este termo deverá ser executado fielmente pelo MUNICÍPIO e pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução, observando-se ainda que a função gerencial fiscalizadora será exercida pelo MUNICÍPIO dentro do prazo regulamentar de execução e/ou prestações ou tomada de contas do termo, ficando assegurado aos agentes qualificados do MUNICÍPIO o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções ou irregularidades havidas na execução, sem prejuízo da ação do controle externo exercido pelo Legislativo, através do Tribunal de Contas.

§ 1º Fica vedado o atraso injustificado no cumprimento das etapas ou fases programadas de acordo com o Plano de Trabalho.

§ 2º A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR fica responsável por todos os encargos decorrentes da execução do objeto deste termo, sendo expressamente vedada a atribuição ao MUNICÍPIO de quaisquer encargos, sejam de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal.

§ 3º Fica vedada a alteração das ações e/ou etapas ou fases constantes do Plano de Trabalho sem a prévia anuência do MUNICÍPIO, a ser dada por ocasião da devida aprovação de sua reformulação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ocorrerá de forma total, até 30 (trinta) dias após o vencimento do termo ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

§ 1º A apresentação da prestação de contas total será acompanhada dos seguintes documentos:

I - certidões negativas ou positivas com efeito negativo em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas: Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

II - relatório de cumprimento do objeto deste termo, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive quanto ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR;

III - Anexo E - Relatório de Execução Físico-financeira;


IV - Anexo F - Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, se for o caso e, se existirem, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;

V - Anexo G - Relação de Pagamentos efetuados;

VI - Anexo I - Conciliação Bancária;

VII - 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e serviços a serem oferecidos à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver.
- Na cotação, não se pode colocar marca, conforme disposto no § 5º do art. 7º da Lei 8666/93: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente


Ricardo Alexandre Gomes
Procurador Municipal


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.”

- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas, que o devolverão carimbado e assinado.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.

VIII - extratos e avisos bancários da conta bancária, inclusive de aplicação financeira, de todo o período de execução do termo, ou seja, desde a data do recebimento do recurso;

IX - originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de depósito ou recolhimento dos saldos de recursos porventura existentes;

X - cópia, autenticada pelo Órgão de Registro competente, do último ato alterador do instrumento de criação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, comprovando a regularidade do mandato da atual diretoria ou administração;

XI - quadro de pessoal técnico e de representantes legais da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, contemporâneo ao período da prestação de contas em realização;

XII - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação ou tomada de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 2º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, nos quais deverá constar número do termo, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos, com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

§ 3º Os documentos referidos no parágrafo anterior serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, a disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação ou tomada de contas da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

§ 4º A prestação ou tomada de contas serão analisadas e avaliadas pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física e atingimento das metas de execução do objeto do termo, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução deste termo;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros deste termo.

§ 5º A partir da data do recebimento da prestação de contas, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação apresentada.

CLÁUSULA NONA - DA TOMADA DE CONTAS:

Após ter tomado, sem êxito, as medidas administrativas e/ou judiciais julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização da prestação de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo máximo previsto.

Ricardo Azevedo Gomes
Procurador Municipal

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

§ 1º A instauração da tomada de contas visará em especial à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

§ 2º São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I - ficha de qualificação do representante legal da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, contendo nome, CPF, endereços residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II - cópia autenticada deste termo;

III - demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV - relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive quanto aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR;

V - relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste termo que foram infringidos;

VI - cópia autenticada do relatório da comissão de sindicância ou inquérito, se for o caso;

VII - outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário.

§ 3º Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste termo, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I - o débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II - sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

§ 4º Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o MUNICÍPIO encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Além disso, o MUNICÍPIO não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e também poderá promover a sua inscrição em sistemas de cadastro de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

§ 5º Regularizada a situação, o MUNICÍPIO poderá contratar novamente com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e promoverá:

I - a baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

II - a comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III - se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que foram suspensos.

Ricardo Alexandre Gomes
Procurador Municipal

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelo MUNICÍPIO ou pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único. Constituirá motivo para a rescisão deste termo o inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições aqui estabelecidas, em especial:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Cronograma de Execução;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo;
- III - falta de apresentação das prestações de contas no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO:

Este termo ou seu Plano de Trabalho somente poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término e desde que aceita pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia deste termo ficará condicionada a publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR MUNICIPAL:

Para gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste termo fica indicada pelo MUNICÍPIO a servidora Elenilda Penha Silva Egg, a qual deverá apresentar relatório ao final da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR:

A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR compromete-se a compartilhar a sua gestão com o MUNICÍPIO com o propósito do aperfeiçoamento técnico gerencial visando ao melhor atendimento à população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES:

É vedado:

- I - efetuar transferência sob qualquer modalidade a entidade que esteja em mora, inadimplente com outros termos ou não esteja em situação de regularidade com o município;
- II - pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos de entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- III - aos membros da diretoria, conselho fiscal ou outro órgão da entidade, exercer atividade referente ao projeto, remunerada com os recursos deste termo;

Ricardo Alexandre Gomes
Procurador Municipal

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

IV - a servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo participar da execução do projeto, recebendo recursos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste termo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que este seja.

E visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Congonhas, 09 de junho de 2014.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

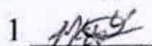

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde



Helbert Soares Dias Leite

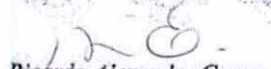
Interventores - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR


Antônio Tiago de Rezende

TESTEMUNHAS:

1 
Nome: *Edeline Maria Mascarenhas*
CPF: *513.630.116-34*

2 
Nome: *Robinson Costa Campos Rto*
CPF: *551.682.366-72*


Ricardo Alexandre Gomes
Procurador Municipal



PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93. O responsável pelo órgão/entidade deverá assinar em todas as folhas.

(Deve ser usada a quantidade necessária de linhas)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação Hospitalar Bom Jesus		CNPJ: 19.692.7550001-22	
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo 147			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36415000	TELEFONE: 3732-3206
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO: Brasil	AGÊNCIA: 1793-0	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas
NOME DO RESPONSÁVEL: Antônio Tiago Rezende Helbert Soares Dias Leite		CI: M 189.372 M 1077371	CPF: 125179256/15 17527465620
CARGO: Interventores	TELEFONE: 3732-3206	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: hospitalbjesus@yahoo.com.br	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Auxílio Financeiro para custeio.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Junho 2014 TÉRMINO: Dezembro 2014
--------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Auxiliar na distribuição dos recursos de forma atender parcialmente as necessidades de todas as unidades da instituição.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Contribuir com o financeiro da Instituição Filantrópica do município.

6 - ETAPAS/COMPROMISSO DOS PARTICIPES

Etapas de acordo com o cronograma de execução (meta-etapa ou fase) abaixo discriminado.

Ricardo Alexandre Gomes
Procurador Municipal

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)								
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Medicamentos e gases medicinais (oxigênio e óxido nítrico)	21.428,57	150.000,00	mes	07	Junho 2014	dezembro 2014
01	02	Serviço manutenção equipamentos hospitalares e ou c/ aquisição de peças de reposição.	2.142,86	15.000,00	mes	07	Junho 2014	dezembro 2014
01	03	Telefonia fixa	2.142,86	15.000,00	mes	07	Junho 2014	dezembro 2014
01	04	Energia elétrica	4.285,72	30.000,00	mes	07	Junho 2014	dezembro 2014
01	05	Água	4.285,72	30.000,00	mes	07	Junho 2014	dezembro 2014
01	06	Material gráfico	714,29	5.000,00	mes	07	Junho 2014	dezembro 2014
01	07	Materiais de Limpeza e Lavanderia e Descartáveis.	1.571,43	11.000,00	mes	07	Junho 2014	dezembro 2014
01	08	Produtos alimentícios	1.714,29	12.000,00	mes	07	Junho 2014	dezembro 2014
01	09	Materiais Hospitalares	33.000,00	231.000,00	mes	07	Junho 2014	dezembro 2014
01	10	Material de Escritório	714,29	5.000,00	mes	07	Junho 2014	dezembro 2014

8 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO: R\$504.000,00
8 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE						
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
						252.000,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	252.000,00					
9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE						
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.

Congonhas, junho de 2014

Proponente: _____

11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

a) () Previsão legal
b) () Previsão orçamentária
c) () Recursos financeiros
d) () Compatibilidade com a LDO
e) () Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO (X) INDEFERIDO ()

Congonhas, _____

Mara Aurélio da Silva
Controlador Geral
Prefeitura Municipal de Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

12 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

DEFERIDO INDEFERIDO

Congonhas, _____

Ricardo Alexandre Gomes
Procurador Municipal

Ricardo Alexandre Gomes
Procurador Municipal

Ricardo Alexandre Gomes
Procurador Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 007/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Processo Administrativo PMC/795/2014

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Rafael Geraldo Cordeiro e o Prefeito de Congonhas, Sr. José de Freitas Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. M-855.430 e do CPF 245.186.116-91, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692.755/0001-22, situada na avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, representada legalmente pelos interventores nomeados pelo Decreto 5.960 de 10 de abril de 2014, Helbert Soares Dias Leite, portador da Carteira de Identidade nº. M- 1.077.371 e do CPF nº. 175.274.656-20 e Antônio Tiago de Rezende, portador da Carteira de Identidade nº. M-189.372 e do CPF nº. 125.179.256-15, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**, resolvem firmar o presente termo aditivo, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo aditivo o remanejamento de valores e inclusão de item no Plano de Trabalho, sem alteração do valor total, visando à boa e regular execução do Termo de Ajuste 007/2014, que tem como objeto o estabelecimento de base de cooperação mútua entre o **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**, para melhoria das ações na área da saúde, especificamente quanto às atividades necessárias ao atendimento hospitalar, em complementação aos recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

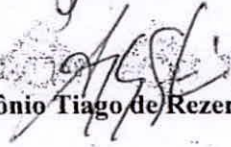
Ratificam-se os termos, condições e cláusulas do Termo de Ajuste 007/2014 não modificadas por este aditivo, que terá seu extrato publicado no Diário Eletrônico Municipal às expensas do município de Congonhas, para surtir seus efeitos jurídicos nos termos da legislação vigente.

Assim ajustadas, firmam os partícipes e 2 (duas) testemunhas o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.
Congonhas, 30 de junho de 2014.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

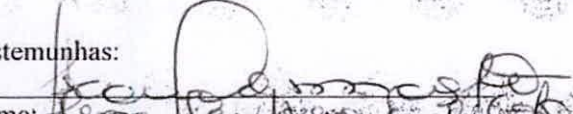

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde


Helbert Soares Dias Leite



Antônio Tiago de Rezende

Interventores - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR

Testemunhas:

1 - 
Nome: Reginaldo da Silva
CPE: 78794 2691

2 - 
Nome: Juliano Resende Cunha
CPF: 445 258 66 53


Juliano Resende Cunha
OAB/MG 59486
Procurador Geral


Reginaldo da Silva
OAB/MG 35.532 MG
Procurador Municipal

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93. O responsável pelo órgão/entidade deverá assinar em todas as folhas.

(Deve ser usada a quantidade necessária de linhas)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91	
CARGO: Prefeito			

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação Hospitalar Bom Jesus		CNPJ: 19.692.755/0001-22	
ENDEREÇO: Rua Padre Leonardo - 147 - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: 3732-3206
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 32772-7	BANCO: Brasil	AGÊNCIA: 1793-0	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas
NOME DO RESPONSÁVEL: Antônio Tiago Rezende Helbert Soares Dias Leite	CI: M 189.372 M 1077371	CPF: 125.179.256-15 175.274.656-20	
CARGO: Interventores	TELEFONE: 3732-3206	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: hospitalbjesus@yahoo.com.br	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Auxílio Financeiro para custeio.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Junho 2014 TÉRMINO: Outubro 2014
--------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Auxiliar na distribuição dos recursos de forma atender parcialmente as necessidades de todas as unidades da instituição.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Contribuir com o financeiro da Instituição Filantrópica do município.

6 - ETAPAS/COMPROMISSO DOS PARTICIPES

Etapas de acordo com o cronograma de execução (meta-etapa ou fase) abaixo discriminado.

[Handwritten signature]

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)								
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	UNID	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Medicamentos e Gases Medicinais, Materiais Hospitalares, Gráficos, de Escritório, Produtos Alimentícios, de Limpeza e Descartáveis.	62.800,00	314.000,00	mês	05	Jun/2014	Out/2014
01	02	Telefonia Fixa, Energia Elétrica e Água.	15.000,00	45.000,00	mês	03	Jun/2014	Ago/2014
01	03	Serviços de Manutenção de Equipamentos, Software, Copiadoras e Impressoras e ou Aquisição de Peças.	3.000,00	15.000,00	mês	05	Jun/2014	Out/2014
01	04	Encargos Administrativos de pessoal-gerais.	26.000,00	130.000,00	mês	05	Jun/2014	Out/2014

8 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 500. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.047 - Pró-Hosp Municipal. 335041 - Contribuições. Fonte: 02.	VALOR INVESTIMENTO: R\$504.000,00

8 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE							
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	
						252.000,00	
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
	252.000,00						

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE							
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	

10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE
Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho. Congonhas, junho de 2014 Proponente: _____

[Handwritten signature]

José de Freitas Cordeiro
 Prefeito Municipal de Congonhas



11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal
- b) () Previsão orçamentária
- c) () Recursos financeiros
- d) () Compatibilidade com a LDO
- e) () Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Congonhas, junho de 2014.



Marco Aurelio da Silva
Controlador Geral
Prefeitura Municipal de Congonhas

12 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE DEFERIDO INDEFERIDO

Congonhas, junho de 2014.



José de Freitas Cordeteiro
Prefeito Municipal de Congonhas





Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 24 de junho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1045

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, § 1º, III, "b" da CF/88 c/c artigo 23 da lei municipal nº. 2.679, de 08/01/07, à servidora Creuza Martins Mapa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula 2608, CPF 779.935.006-72, no cargo efetivo de Cantineira/Faxineira, padrão EF-09, a partir de 23 de junho de 2014.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de junho de 2014.

Carlos André de Freitas
Diretor Presidente da PREVCON

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON

PORTARIA Nº. 016/2014

Concede aposentadoria por invalidez.

O Diretor-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei municipal nº. 2.701/07.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c artigo 20, inciso I, da Lei Municipal nº. 2.679, de 08/01/07, à servidora Silvana Raimunda Lobo Jorge, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula 42981, CPF 683.599.186-00, cargo efetivo de Cantineira /Faxineira, padrão/símbolo de vencimento EF-04, a partir de 23 de junho de 2014.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de junho de 2014.

Carlos André de Freitas
Diretor Presidente da PREVCON

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE 051/2013

Participes: município de Congonhas/MG (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade (CNPJ 10.953.633/0001-78). Objeto: prorrogação do prazo de vigência para 31/07/2014. Congonhas, 23 de maio de 2014. (a) José de Freitas Cordeiro (CPF 245.186.116-91) – Prefeito de Congonhas / Sílvia Ferreira do Nascimento – Vice-Presidente da Associação.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE AJUSTE 007/2014

Participes: município de Congonhas/MG (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Associação Hospitalar Bom Jesus (CNPJ 19.692.755/0001-22). Objeto: repasse ao Hospital para melhoria das ações na área da saúde, especificamente quanto às atividades necessárias ao atendimento hospitalar, em complementação aos recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Valor: R\$504.000,00. Dotação orçamentária: Ficha 500. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.047 – Pró-Hosp Municipal. 335041 – Contribuições. Fonte: 02. Congonhas, 09 de junho de 2014. (a) José de Freitas Cordeiro (CPF 245.186.116-91) – Prefeito de Congonhas / Rafael Geraldo Cordeiro – Secretário Municipal de Saúde / Helbert Soares Dias Leite (CPF 175.274.656-20) e Antônio Tiago de Rezende (CPF 125.179.256-15) – Intervenientes da Associação Hospitalar.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE AJUSTE 008/2014

Participes: município de Congonhas/MG (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Associação Antônio Cordeiro Gomes (CNPJ 03.445.022/0001-53). Objeto:





Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG

REITORIA DE CONGONHAS

101
DADO



Congonhas, 26 de junho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1047

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 52/2013

Participes: União, por intermédio do Ministério do Turismo (CNPJ 05.457.283/0002-08) e município de Congonhas/MG (CNPJ 16.752.446/0001-02). Objeto: implantação do Programa PRONATEC COPA, que objetiva promover qualificação profissional para suprir a necessidade de mão de obra do setor, de forma a complementar a ação do PRONATEC TURISMO com vistas à promoção de qualificação profissional no âmbito do Plano de Preparação do Turismo para a Copa de Futebol FIFA 2014, aprovado pela Resolução nº 14, de 4 de setembro de 2012, do Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 – GECOPA. Valor: não há dispêndio. Vigência: 18 meses, a contar de 11/12/2013. Brasília/DF, 11 de dezembro de 2013. (a) Fábio Rios Mota – Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo (CPF 490.057.235-72) / José de Freitas Cordeiro (CPF 245.186.116-91) – Prefeito de Congonhas / Thales Gonçalves Costa (CPF 010.777.896-37) – Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE AJUSTE 007/2014

Complementação do extrato do termo publicado à fl. 14 do Diário Eletrônico de nº. 1045 do dia 24/06/2014. Vigência do termo: de 09/06 a 31/12/2014

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA PMC009/2014 - CONCORRÊNCIA PMC011/2014

ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS – LICITANTE HABILITADA E VENCEDORA DO CERTAME: Circuito Engenharia e Construções Ltda com o valor de R\$364.845,05. Congonhas, 25 de junho de 2014. (a) Maria Geralda Zacarias – Presidente CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA PMC009/2014- CONCORRÊNCIA PMC010/2014

ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS – LICITANTE HABILITADA E VENCEDORA DO CERTAME: Engerais Construções e Instalações Ltda com o valor de R\$449.136,50. Congonhas, 25 de junho de 2014. (a) Maria Geralda Zacarias – Presidente

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

FUMCULT – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº FUMCULT/019/2014

Contratação de empresa, através da prestação de serviços para a apresentação de oficinas, interferências e espetáculos teatrais, musicais e dança. Tipo: Menor Preço (Menor Percentual de Taxa de Administração). Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 08 de julho de 2014, de 09:00 às 09:30 horas. Abertura: Dia 08 de julho de 2014, às 09:35 horas, na sede da FUMCULT - Congonhas - MG. Maiores informações, junto à FUMCULT, pelo telefone: (31)3731-3314, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 10:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas. Geraldo Sebastião de Andrade – Pregoeiro - suplente. Sérgio Rodrigo Reis – Diretor-Presidente da FUMCULT. 25/06/2014.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMAÇÃO. PREGÃO PMC/050/2014

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa de locação, montagem, manutenção e desmontagem de grades modulares, barricadas e fechamento alto, para atender a Prefeitura de Congonhas em eventos culturais, institucionais e/ou inaugurações de obras públicas. Licitante habilitada e vencedora: Locaflex Locadora de Bens Móveis Ltda.. Itens: 1, 2 e 3. Congonhas, 26/06/2014. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

www.congonhas.mg.gov.br

